



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2025**

**Município de Cerro Grande do Sul**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Tipo de julgamento: menor preço por item**  
**Modo de disputa: aberto**  
**Orçamento não sigiloso**  
**Processo nº 506/2025**

**EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE.**

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo menor preço por item, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes com tratamento de hemodiálise.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

**Início das Propostas: Das 09:00h do dia 27/10/2025, até às 09:00h do dia 10/11/2025.**

**Abertura das Propostas: Às 09:01h do dia 10/11/2025.**

**Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09h10min do dia 10/11/2025 no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.**

**I – DO OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE**, cujas descrições e condições de realização estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), deste edital.

**1.2-** Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as especificações exigidas, os mesmos deverão ser sanados pelo prestador do serviço no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

**1.3-** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

**1.4** – Poderão participar de licitação as pessoas jurídicas em consórcio, desde que observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

**II – DISPOSIÇÕES GERAIS**



**2.1** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**2.2** A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**2.3** A licitante deverá fazer o seu credenciamento acessando o seguinte endereço: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)** e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

**2.3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.3.2.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.4** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.4.1** A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**2.5** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

### **III – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retiradas e substituídas até a abertura da sessão pública. Com relação aos documentos de habilitação, os mesmos serão exigidos dos licitantes vencedores, através de diligência exclusivamente por meio do sistema.

**3.2** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**3.2.1** – O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.2.2** – O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

**3.3** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

### **IV – DAS PROPOSTAS:**

**4.1.** As Propostas terão a validade de 12 (doze) meses. Não constando prazos, subentende-se 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**4.2.** As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do serviço ofertado, bem como a indicação dos valores unitários e totais do item, englobando a tributação, os custos de prestação do serviço e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual as licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**4.4.** Não serão admitidos quantitativos inferiores ao máximo previsto no termo de referência.



## **V – DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar via sistema, anexando os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3.1 deste Edital.

### **5.1.1 – DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- b) Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### **5.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

### **5.1.3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente.
- d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente.
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **5.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**5.2** – Se a empresa classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no preâmbulo deste edital, será desclassificada, podendo ser aplicadas a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

**5.3** – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



**5.4** – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.5** – O benefício de que trata o item 5.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.6** – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 16.4, sem prejuízo das penalidades previstas no item 20.1, deste edital.

## **VI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, art. 164, lei 14.133/21, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no sistema.**

**6.1.1.** Caberá, ao agente de contratação, decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a da data de abertura do certame.

**6.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br).

**6.3.** Dos atos da Administração decorrentes deste certame cabem:

**6.3.1** – recurso, **exclusivamente por meio do sistema**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**6.3.2** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**6.3.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 6.3.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 6.3.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**6.3.4** O recurso de que trata o item 6.3.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.3.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**6.3.6** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**6.3.7** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** – É vedada a participação de:

- a – empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b – empresas sob processo de falência ou concordata;
- c – empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d – Empresas que em sua constituição social são impedidas de prestarem tais serviços e fornecerem os produtos



exigidos no edital;

**7.2** – As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item 2.3 deste edital.

#### **VIII – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** A licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 e 2.5 deste edital.

**8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá entre troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**8.5.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

#### **IX – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**9.2.** O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

**9.2.1.** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

**9.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.5.** Somente poderão participar os autores das propostas classificadas.

**9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **PREÇO POR ITEM** e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- b) Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**9.6.1.** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

**9.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**9.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**9.9.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor



do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

#### **X – MODO DE DISPUTA**

- 10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.
- 10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 10.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br).

#### **XI – DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS**

- 11.1** – Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.
- 11.1.1** – Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.
- 11.1.2** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 11.1.3** – Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.
- 11.2.** – Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

#### **XII – CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 12.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;
- 12.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, conforme art. 44, parágrafo 2º da LC 123/2006.
- 12.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- 12.1.4.** O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.



**12.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens ou se todos forem beneficiárias da LC 123/2006, serão observados os critérios do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** Persistindo o empate, se procederá na forma do §1º do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

### **XIII – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**13.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**13.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**13.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

**13.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### **XIV – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**14.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.1.1, letra “c”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**14.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**14.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **XV – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**15.1** – O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**15.1.1** – O preço unitário poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 15.1.

**15.2** – Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

**15.3** – O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a prestação do serviço licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela Contratada. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, a qual firmará o respectivo ateste, após a realização do serviço licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela Contratada, as exigências deste edital.

Para o pagamento da Nota fiscal/fatura pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF da Contribuições Previdenciárias e contracheques dos profissionais que prestaram os serviços, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.



Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR, nos termos da lei que regulamenta a matéria e do Decreto Municipal nº 32/2022.

**15.4** – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**15.5** – As Notas Fiscais Eletrônicas/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país, conforme solicitado pelo Setor de Compras.

**15.6** – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**15.7** – No ato de assinatura do Contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

**15.8** – Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**15.9** – Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

**15.10** – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 131- 09.001.10.122.0075.2012.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. PROP 1.500.1002.0040

## **XVII – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.**

**16.1** – Após a declaração dos vencedores da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**16.2** – No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**16.3** – A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo e, tal convocação poderá ser por meio eletrônico.

**16.4** – A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 90, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

**16.5** – Decorrido o prazo do item 16.3, dentro da validade da proposta e não realizando a assinatura do contrato, tem-se caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeitas às seguintes sanções, aplicáveis, isolada ou conjuntamente:

16.5.1 advertência;

16.5.2 multa de 7% (sete por cento) sobre o valor global de sua proposta;

16.5.3 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;

16.5.5 A multa de que trata o item 16.5.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada.

**16.6** – A vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do Contrato apresentar laudo, com prazo vigente, de inspeção de veículo emitido pelo INMETRO e submetido ao DETRAN, nesta Prefeitura, acompanhado da seguinte documentação:

a) Registro como veículo de transporte de passageiros (em nome da empresa, seu titular ou um de seus sócios);

b) Carteira Nacional de Habilitação (Categoria D ou E) do condutor responsável, apropriada para o tipo de transporte;

c) Comprovante do Seguro de responsabilidade civil dos passageiros e Seguro contra Acidentes Pessoais de Passageiros – APP do veículo;

d) Certificado do tacógrafo devidamente auferido pelo INMETRO;

e) Demonstrativo da inexistência de multas nos termos do art. 138, IV, do CTB;



## **XVII- DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**17.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**17.2** No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## **XVIII – DAS OBRIGAÇÕES**

### **18.1 – Do Município:**

- 18.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;
- 18.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 18.1.3. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 18.1.4. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 18.1.5. Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização;
- 18.1.6. Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- 18.1.7. Manter 01(um) fiscal para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- 18.1.8. Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- 18.1.9 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para sanar irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

### **18.2 – Da Empresa Vencedora:**

- 18.2.1. Fornecer o serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 18.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- 18.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 18.2.4. Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;
- 18.2.5 Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 18.2.6 Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- 18.2.7 Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Contratante;
- 18.2.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer durante a prestação do serviço.

## **XIX – DAS PENALIDADES**

**19.1.** O licitante vencedor será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo (s) não seja(m) executado(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) que apresentar (em) defeitos, quando não for executado no prazo previsto neste instrumento;



f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;  
g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;

h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias.

**19.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do Contrato, autoriza expressamente o Contratante a efetuar tais descontos.

**19.3.** Da aplicação das penas definidas no item 18.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

**19.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato, objeto de descumprimento, quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

## **XX – DA EXTINÇÃO**

**20.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

**20.2.** O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado.

**20.3.** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

**20.4.** De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

## **XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** – Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**21.2** – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.3** – O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**21.4** – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5** – No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**21.6** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**  
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

**21.7** – Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO nos dias úteis, pelo telefone/fax (51) 99880-8513 e (51) 2535-0130 ou pelo e-mail [pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br), no horário de expediente da Administração.

**20.8** – Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Minuta do Contrato

Cerro Grande do Sul, 16 de outubro de 2025.

**Vilmar Wölfle Schwalm**  
Prefeito Municipal

**Cícero Wilde de Oliveira**  
Assessor Jurídico



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO  
EDITAL Nº. 29/2025**

**1.OBJETO:**

O presente Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM é para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte de pacientes com tratamento de hemodiálise, em veículo VAN, com capacidade mínima de 15 lugares.

**2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

A necessidade decorre da obrigatoriedade do Município em garantir o direito constitucional à saúde e o acesso contínuo e seguro ao tratamento de pacientes em terapia renal substitutiva, serviço este de alta complexidade e de caráter essencial. O transporte deve ser realizado 03 (três) vezes por semana (segundas, quartas e sextas-feiras), em média percorrendo 180km diários, considerando a busca domiciliar dos pacientes no período da manhã e o retorno às residências no período da tarde. O teto máximo está vinculado ao valor abaixo relacionado:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01	29.160	Km	Contratação de VAN com no mínimo 15 lugares	5,28	153.964,80

**3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização de um veículo tipo VAN, novo ou com até 10(dez) anos de uso, com capacidade mínima de 15 lugares, destinado exclusivamente ao transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise. A medida assegura a continuidade do tratamento, garantindo que os pacientes sejam transportados com segurança, conforto e regularidade entre suas residências e a unidade de saúde, em três dias fixos da semana (segundas, quartas e sextas-feiras). Trata-se da alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, uma vez que:

- supre a inexistência de frota própria suficiente no Município;
- garante atendimento em conformidade com os padrões sanitários e de trânsito vigentes;
- viabiliza economicamente a execução da atividade por meio de contrato específico, com prazo e valor previamente definidos.

Assim, a contratação assegura a entrega de uma solução completa, englobando veículo em perfeito estado de uso, manutenção preventiva, seguro vigente e higienização periódica, de modo a resguardar a saúde e o bem-estar dos pacientes transportados.

**4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei federal nº 14.133/2021.

O objeto deverá produzir os resultados pretendidos, garantindo a continuidade do tratamento dos pacientes e atendendo plenamente as necessidades desta Administração, observando os seguintes requisitos mínimos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

- Veículo tipo VAN novo ou até dez anos de uso, com capacidade mínima de 15 lugares, em bom estado de conservação e de uso exclusivo para o transporte dos pacientes em tratamento de hemodiálise;
- Disponibilidade regular, três vezes por semana (segundas, quartas e sextas-feiras), contemplando ida e volta dos pacientes em seus domicílios até o local do tratamento;
- Segurança e conforto, assegurando condições dignas de deslocamento, com cintos de segurança individuais e sistema de ventilação adequado;
- Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, evitando atrasos que possam comprometer a realização das sessões de hemodiálise;
- Higienização periódica do veículo, especialmente considerando o perfil de vulnerabilidade dos pacientes transportados;
- Seguro veicular em vigência, garantindo cobertura para eventuais incidentes durante o transporte;
- Atendimento aos padrões de qualidade, segurança e confiabilidade exigidos pela legislação de trânsito e normas sanitárias aplicáveis.

A presente contratação deverá contemplar 01 (um) veículo tipo VAN, novo ou até 10 (dez) anos de uso, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, destinado exclusivamente ao transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise. O serviço será realizado 03 (três) vezes por semana – às segundas, quartas e sextas-feiras-realizando o percurso médio de 180 km por dia, totalizando aproximadamente 2.160 km por mês e 25.920 km ao ano, considerando 12 meses de utilização. A quantidade estimada é suficiente para atender a demanda atual de pacientes do Município, garantindo a regularidade do deslocamento entre suas residências e a unidade de saúde onde realizam o tratamento.

#### REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DO QUILOMETRO BRUTO:

O CUSTO BRUTO corresponde à soma dos CUSTOS VARIÁVEIS com os CUSTOS FIXOS.

##### CUSTOS VARIÁVEIS:

Os custos variáveis mudam em função da quilometragem percorrida pelo veículo e são subdivididos conforme abaixo especificado, tendo como exemplo um veículo Van:

##### COMBUSTÍVEIS:

Determina-se o valor do combustível, dividindo-se o valor de um litro óleo diesel pela quantidade média de quilômetros percorridos (em média 08 km/l).

Ex.: R\$ 6,60/8 km = R\$ 0,83 km.

##### LUBRIFICANTES:

Determina-se a despesa com lubrificantes somando-se o valor de 06 litros de óleo lubrificante e filtros dividindo-se pela sua quilometragem de uso, em média (10.000 km).

Ex.: R\$ 755,61 / 10.000 = R\$ 0,08 km.

##### RODAGEM:

Determina-se a rodagem da seguinte forma: Soma-se o valor de todos os pneus, câmaras e protetores do veículo e divide-se pela sua vida útil, em média 40.000 km.

Ex.: R\$ 5.231,70 / 40.000 km = R\$ 0,13 km.

Pneus: 4 x R\$ 1.307,925

Câmaras: 4 x R\$ 0,00

Protetores: 4 x R\$ 0,00

TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ 1,03



**CUSTOS FIXOS:**

Os custos fixos são gastos que independem da quilometragem percorrida. Consideram-se os seguintes itens no seu cálculo:

**CUSTOS DE CAPITAL:**

Foi considerado um veículo Van de valor médio de R\$ 193.300,00 (cento e noventa e três mil e trezentos reais).

**DEPRECIACÃO:**

Regra: 25% (vinte e cinco por cento) do valor será o valor de venda no final da depreciação, e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes a depreciar em 4 (quatro) anos.

Ex.:

R\$ 193.300,00-25% = R\$ 144.975,00/4 = R\$ 36.243,75 ao ano.

R\$ 36.243,75 / 12 meses = R\$ 3.020,3125 ao mês

Obs.: Cada empresa possui seus veículos com respectivos anos e valores a depreciar.

A seguir um exemplo do ITINERÁRIO com 180 km, e como deve ser a metodologia de cálculos:

Depreciação: R\$ 193.300,00-25% = R\$ 144.975,00/4 = R\$ 36.243,75 /12= R\$ 3.020,3125/12 dias/180 km = 1,40

Salário Motorista: R\$ 1.799,53 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 2.461,757/12 dias/180 km = 1,14

Férias: R\$ 599,84 (1/3 de R\$ 1.799,53) + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 820,586/12 = 98,616/12 dias /180 km = 0,032

13º Salário: R\$ 1.799,53 + 36,8% (INSS 28,8% + FGTS 8%)= R\$ 2.461,757/12 = R\$ 295,85/12 dias/180 km = 0,095

IPVA 1% sobre o valor do veículo: R\$ 1.933,00/12 = R\$ 161,083/12 dias/180 km = 0,07

DPVAT: R\$ 0/12 = R\$ 0/ 12 dias /180 km = 0

Seguro do veículo c/ Terceiros: R\$ 4.000,00/12=R\$ 333,33/12 dias/180 km = 0,15

Despesa c/ contador: R\$ 350,00/12 dias/180 km = 0,16

**TOTAL DOS CUSTOS FIXOS = R\$ 3,06**

Custos variáveis + Custos fixos = Preço do quilômetro bruto

R\$ 1,03+ R\$ 3,06 = R\$ 4,09

O preço do quilômetro é de R\$ 4,09+ Lucro (20%) + Impostos

R\$ 4,09+ R\$ 0,82 = R\$ 4,90 + R\$ 0,38 = R\$ 5,28 km

O preço do quilômetro é de R\$ 5,28

Impostos (7,7%), assim discriminados:

INSS 3,3% sobre o valor do faturamento

ISSQN 2% sobre o valor do faturamento

IR 2,4 % sobre o valor do faturamento

**6- PRAZO**

A Contratação terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**7- DO PAGAMENTO:**



O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a realização do serviço licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA.

A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, que firmará o respectivo ateste após a prestação do serviço licitado.

#### **8- DAS OBRIGAÇÕES:**

Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- e) Manter 01(um) fiscal para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material;
- f) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- g) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

#### **9- GESTÃO DOS CONTRATOS:**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 07/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos e, a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cerro Grande do Sul, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitante ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e sujeitará a proponente contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

#### **10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

Conforme disposto no item 01, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para formação de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **11- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 131.803,20 (cento e trinta e um mil, oitocentos e três reais com vinte centavos), conforme previsto na descrição dos itens prevista no item 02 deste termo.



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 10/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços par aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cerro Grande do Sul, nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A proposta deve seguir o modelo de planilha com os requisitos básicos para o cálculo do quilômetro.

**12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, são os seguintes:  
131-0-.001.10.122.0075.2012.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. PROP  
1.500.1002.0040

**Vilmar Wolfle Schwalm**  
Prefeito Municipal

**Cícero Wilde de Oliveira**  
Assessor Jurídico



**MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2025**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR WÖLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., localizada na .....CEP.....Município....., neste ato representada pelo(a)....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº ..... doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si a presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 29/2025, obedecidas as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará serviços de transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise, três vezes por semana, nas segundas, quarta e sextas-feiras, percorrendo em média 180km por dia, considerando a busca domiciliar dos pacientes no período da manhã e o retorno às residências no período da tarde.

Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros.

Início do itinerário pela manhã às 08 horas e término à tarde.

Para a realização de tal itinerário a **CONTRATADA** utilizará 01 (um) veículo ....., marca....., ano/modelo ....., cor ....., gasolina/diesel, chassi ....., que terá como motorista o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da carteira de habilitação nº ....., categoria .....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** manter seu veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com o CNT (Código Nacional de Trânsito), e as regras estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 29/2025, bem como estar devidamente em dia com os órgãos de fiscalização do trânsito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando houver, temporariamente, a substituição do veículo credenciado, essa deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas à Secretaria de Saúde do Município, com a apresentação da documentação que demonstre estar o veículo substituído apto para o transporte.

Se a substituição for definitiva, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando houver, temporariamente, a substituição do motorista credenciado, essa deverá ser comunicada por escrito, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Saúde, apresentando-se toda documentação que demonstre estar, o motorista substituído, apto para dirigir o veículo.

Se a substituição for definitiva, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos anteriormente previstos, havendo qualquer descumprimento, a **CONTRATADA**, além das penas previstas na Lei nº 14.133/2021, estará sujeita a uma multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, a ser descontada por ocasião do pagamento da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica convencionado ainda entre as Partes, que se houver aumento da quilometragem a ser percorrida em decorrência de novos pacientes, mediante solicitação por escrito do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá a remuneração equivalente, devendo adequar o tamanho do veículo ao número de pacientes a serem transportados.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as especificações exigidas, os mesmos deverão ser sanados pelo prestador do serviço no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

A recusa da **CONTRATADA** em atender à reparação do serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**



O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por quilômetro rodado, perfazendo o montante de R\$ .....(.....) mensalmente, conforme item ganho, que é de pleno conhecimento das partes.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a prestação dos serviços licitados com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, a qual firmará o respectivo ateste, após a prestação do serviço licitado.

Há a concordância expressa, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela CONTRATADA, as exigências deste edital.

Para o pagamento da Nota fiscal/fatura pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias e contracheques dos profissionais que prestaram os serviços, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar/executar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.**

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

O transporte será realizado 03 (três) vezes por semana (segundas, quartas e sextas-feiras), em média percorrendo 180km diários, considerando a busca domiciliar dos pacientes no período da manhã e o retorno às residências no período da tarde.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Do Município:**

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização;
- f) Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- g) Manter 01 (um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- i) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para sanar irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

#### **Da Contratada:**

- a) Fornecer o serviço desta licitação nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



- d) Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;
- e) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Contratante;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os equipamentos de propriedade do Município, utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

131- 09.001.10.122.0075.2012.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. PROP 1.500.1002.0040.

#### **CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÕES:**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital ou contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO:**

O CONTRATANTE designa o Servidor ..... CPF: ....., Matrícula ....., para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade, prazos, análise do serviço, para que seja executado conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 29/2025.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s) cotado(s), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) caso o(s) mesmo(s) não seja(m) executado(s) após o prazo previsto na letra “b”;



- e) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) que apresentar(em) defeitos, quando não for prestado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15(quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando os serviços licitados.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura d Contrato, autoriza expressamente o Contratante a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas na cláusula nona, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS:**

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, ....de ..... de 2025.

**Vilmar Wölfle Schwalm**  
Prefeito Municipal.

**Licitante**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:** \_\_\_\_\_

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos da Lei de Licitações.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Cícero Wilde de Oliveira**  
Assessor Jurídico